

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20190009

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO LIVRAMENTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.0 23/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MARCOS DA SILVA MELO, Secretario de Saúde, portador do CPF nº 392.748.102-53, residente na Av Castelo Branco, 448, e de outro lado a firma BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.832.455/0001-12, estabelecida à ROD DOM ELISEU COROLI S/N, ALTO PARAISO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TALITHA DO SOCORRO BATISTA VIEIRA, residente na RUA ARA BOLAS, 60, TAIRA, Bragança-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 631.744.302-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00043 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA E MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MINICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001400	NIFEDIPINA 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	100.000,00	0,130	13.000,00
002298	OMEPRAZOL 40MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	10.000,00	10,920	109.200,00
004806	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	15.000,00	0,160	2.400,00
010299	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG (COMP.). - Marca.: SOB	COMPRIMIDO	70.000,00	0,040	2.800,00
010319	DEXAMETAZONA 4MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	60.000,00	0,360	21.600,00
010352	SINVASTATINA 20MG COMP - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	40.000,00	0,140	5.600,00
010370	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL. - Marca.: FRESENIUSK	FRASCO	8.000,00	3,950	31.600,00
010741	Bolsa ou frasco de 100ML. LIDOCAINA CLORIDRATO 2% SEM VASO 1G. INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	3.000,00	4,770	14.310,00
010797	CIPROFLOXACINA 2MG/ML - Marca.: ISOFARMA	FRASCO	5.000,00	42,000	210.000,00
010834	AMBRXOL XAROPE PEDIATRICO 15MG/5ML - Marca.: NATULA	FRASCO	8.000,00	2,950	23.600,00
033081	ADALAT CAPSULAS DE 10MG - Marca.: BAYER	CÁPSULA	4.000,00	1,100	4.400,00
033542	BEZETACIL 1.200 INJ. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	7.000,00	18,200	127.400,00
037054	BENZILPENICILINA POTASSICA- 1200.000 U.I. INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	8.000,00	18,200	145.600,00
037058	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO - Marca.: E.M.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,750	30.000,00
037077	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML FRASCO C/120ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	800,00	2,000	1.600,00
050372	AMBRXOL 15MG/5ML 100ML INFANTIL - Marca.: NATULAB	FRASCO	25.000,00	2,950	73.750,00
050376	AAS 100MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	120.000,00	0,040	4.800,00
050381	ANESTÉSICO LOCAL 2% 20ML SEM VASO - Marca.: HYPOFARM	AMPOLA	8.000,00	4,770	38.160,00
050383	AMIADORANA 50MG - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	2,940	5.880,00
050385	BENZIL PENICILINA 1.200MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	6.500,00	18,200	118.300,00
050393	LIDOCAINA CLORIDRATO GEL 2%. - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	1.000,00	5,650	5.650,00
050396	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO C/30ML - Marca.: SOBRAL	FRASCO	6.500,00	2,000	13.000,00
050397	CEFALOTINA 1G INJ. IV - Marca.: BLAU	AMPOLA	16.000,00	7,000	112.000,00
050427	HEPARINA 500000UI - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.800,00	15,300	27.540,00
050430	LIDOCAINA GEL 2% - Marca.: HYPOFARMA	BISNAGA	1.200,00	5,650	6.780,00
050431	METRONIDAZOL 5MG/ML - Marca.: FRESENIUSK	AMPOLA	4.500,00	3,950	17.775,00
050439	MEBENDAZOL - Marca.: SOBRAL	FRASCO	20.000,00	2,000	40.000,00
050451	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+40MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	65.000,00	0,160	10.400,00
050453	SALBUTAMOL - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	18.000,00	2,000	36.000,00
050457	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML. - Marca.: FRESENIUSK	BOLSA	45.000,00	4,900	220.500,00
050463	VITAMINA C- GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	2,500	5.000,00
050467	HIDRÓXIDO FÉRRICO (NORIPUM) 20MG/ML - Marca.: U.QUIM	AMPOLA	200,00	15,800	3.160,00
050472	HIDROGEL - Marca.: CURATEC	UNIDADE	50,00	68,000	3.400,00
050475	CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTÁVEL - Marca.: CURATE	UNIDADE	80,00	79,000	6.320,00
050478	HIDROFIBRA COM PRATA - Marca.: CURATEC	UNIDADE	40,00	108,000	4.320,00
050479	BOTA DE UNNA - Marca.: CURATEC	UNIDADE	40,00	78,000	3.120,00
052752	METILDOPA 500MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	200.000,00	1,650	330.000,00
053497	PREDNISONA 5MG COMP. - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	100.000,00	0,150	15.000,00
064504	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML SUSP. ORAL - Marca.: SOBRAL	FRASCO	6.500,00	2,000	13.000,00
065447	ERITROMICINA 50MG SUSP. ORAL. - Marca.: PRATIDONADU	FRASCO	5.000,00	8,000	40.000,00
067983	CEFALEXINA 500MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	120.000,00	0,750	90.000,00
069056	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	300.000,00	0,050	15.000,00
070839	FLUCONAZOL 150MG CAPS. - Marca.: VITAPAN	CÁPSULA	9.000,00	1,200	10.800,00
070915	FUROSEMIDA 10MG - Marca.: SANTISA	AMPOLA	18.000,00	0,730	13.140,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



070928	FLUCONAZOL 150 MG - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	20.000,00	1,200	24.000,00
074254	CLORAFENICOL 1G INJETAVEL - Marca.: ARISTON	AMPOLA	12.000,00	5,200	62.400,00
074262	AMPICILINA 250MG/5ML 60ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	20.000,00	6,210	124.200,00
074269	CETOCONAZOL 20MG/G 30G - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	9.000,00	3,750	33.750,00
074295	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	11.000,00	15,100	166.100,00
074317	NIMESULIDA 50MG GOTAS - Marca.: VITAPAN	FRASCO	19.000,00	3,460	65.740,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.502.095,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.502.095,00 (dois milhões, quinhentos e dois mil, noventa e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00043 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00043, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento



dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - Comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00043.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1702.103020002.2.055 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 1.644.785,00, Exercício 2019 Atividade 1702.103010002.2.048 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 857.310,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00043, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE MARCOS DA SILVA MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 10 de Janeiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ 07.832.455/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____